



Código de Conduta

Consolidação aprovada em 19 de fevereiro 2024



Sumário

- [1. Para que serve este Código? 2. A quem este Código se aplica?3. O que é o iCS?](#)
- [4. Respeito e valorização da diversidade5. Assédio moral e sexual](#)
- [6. Pessoas em situação de vulnerabilidade7. Conflito de interesses](#)
- [8. Proteção de informações](#)
- [9. Direitos, deveres e proibições10. Manifestações públicas](#)
- [11. Atuação nas redes sociais](#)
- [12. Relação com doadores e patrocinadores](#)
- [13. Relação com indivíduos e instituições apoiadas pelo iCS](#)
- [14. Relação com fornecedores](#)
- [15. Relação com governos e autoridades públicas](#)
- [16. Relação com partidos políticos e campanhas eleitorais17. Instâncias de implementação e acompanhamento](#)
- [18. Canais de comunicação](#)
- [19. Dúvidas relacionadas a este Código?](#)
- [20. O que fazer em caso de violação deste Código?21. Disposições finais](#)



Código de Conduta

(Consolidação aprovada em 19 de fevereiro de 2024)

1. Para que serve este Código?

Este Código tem o objetivo de ajudar você, colaborador(a) interno/ externo do Instituto Clima e Sociedade (iCS), a saber como atuar para que estejamos sempre alinhados às **exigências legais** e aos mais elevados **padrões éticos** de comportamento em suas interações e decisões diárias. Nosso compromisso é promover um ambiente de trabalho ético, seguro e saudável, com transparência, confiança mútua e responsabilidade em todos os níveis.

2. A quem este Código se aplica?

Este Código se aplica a todos os **colaboradores internos** do iCS, assim considerados os associados, conselheiros, diretores, empregados e voluntários da instituição.

Ele também deve ser observado, na máxima extensão possível, pelos (a) consultores, pesquisadores e quaisquer fornecedores de bens ou serviços contratados pelo iCS (os **colaboradores externos**) e (b) **indivíduos e instituições que recebem apoio financeiro do iCS**, durante a vigência do apoio.

3. O que é o iCS?

O iCS é uma **associação sem fins lucrativos** que apoia projetos e instituições que contribuem para o **fortalecimento da economia brasileira e do posicionamento geopolítico do país, além da redução da desigualdade por meio do enfrentamento das mudanças climáticas e soluções sustentáveis**.

A missão do iCS é **contribuir para que o Brasil alcance em 2030 o seu potencial de redução de emissões em 66%**.

O iCS foi fundado em 2015 e tem sede no Rio de Janeiro.

4. Respeito e valorização da diversidade

Acreditamos que os seres humanos são livres e iguais em dignidade e direitos. Por isso, **todos merecem respeito, independentemente de suas características, condições ou preferências pessoais**.

Não toleramos nenhuma forma de preconceito, racismo ou discriminação, seja em razão de gênero, orientação sexual, idade, origem, etnia, raça, condição socioeconômica, deficiência, crença religiosa, filiação político-partidária ou sindical, estado civil ou de qualquer outra natureza contrária à dignidade da pessoa. **Se você foi vítima – ou teve conhecimento – de**



algum episódio dessa natureza envolvendo colaboradores do iCS, siga as orientações do item 20, abaixo.

Para além disso, buscamos promover ativamente **a diversidade**, especialmente de gênero, orientação sexual, raça, condição socioeconômica ou pessoas com deficiência. Por isso, nos comprometemos a identificar como esses aspectos se distribuem na equipe e, sempre que possível, nas demais frentes de atuação do iCS, adotando medidas que promovam a sua inclusão.

5. Assédio moral e sexual

Assédio moral é a conduta de expor um/a ou mais colaboradores a situações humilhantes ou de violência psicológica no exercício de suas funções ou submetê-los a situações constrangedoras voluntariamente e de modo reiterado. Por exemplo: falar com o/a colaborador/a aos gritos, delegar-lhe tarefas impossíveis de serem cumpridas ou intimidá-lo/a.

Já o **assédio sexual** é o constrangimento com conotação sexual no ambiente de trabalho. O/A assediador/a, em geral, se vale de sua posição hierárquica superior ou sua influência para tentar obter o que deseja. A conduta é inclusive caracterizada como crime no Código Penal brasileiro (art. 216-A).

Portanto, **sempre trate todos com respeito e dignidade**. Cuidado com brincadeiras ou atitudes não intencionais, pois também podem ser consideradas assédio. Nunca se comporte de forma ofensiva, intimidadora ou maliciosa, nem faça ou tolere ameaças, coação ou violência no trabalho.

Reporte qualquer comportamento abusivo, mesmo que não seja direcionado a você. Confiram o item 20, abaixo, como fazer isso.

6. Pessoas em situação de vulnerabilidade

Estão em situação de vulnerabilidade as crianças, adolescentes ou mesmo adultos que, em virtude de idade, doença, deficiência ou do contexto social em que estão inseridos, são menos capazes ou até incapazes de se proteger contra qualquer forma de abuso, consciente ou não.

Conferimos **prioridade absoluta à proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade**, jamais tolerando qualquer tipo de conduta que cause ou possa causar dano a esse público.

Por isso, antes de iniciar qualquer ação, projeto ou programa, **avali** se a iniciativa poderá envolver ou impactar pessoas em situação de vulnerabilidade e, em caso positivo, **adote todas as medidas a seu alcance para protegê-las**.

Especificamente no caso de crianças e adolescentes, o iCS possui uma **Política de Garantia e Proteção à Criança**. Não deixe de observá-la.



7. Conflito de interesses

Conflito de interesses é uma **situação na qual, além dos interesses do iCS, você tem interesses pessoais envolvidos – sejam eles familiares, financeiros ou de qualquer outra natureza**. Nesse caso, atender a um deles pode prejudicar ou interferir na sua capacidade de atender ao outro.

Como colaboradores do iCS, precisamos sempre atuar pensando naquilo que seria melhor para a instituição. Isso significa que, em toda atividade ou decisão a ser tomada no exercício da função, **os interesses institucionais do iCS devem sempre prevalecer em relação a interesses particulares**.

O conflito de interesses não é uma irregularidade em si. O problema está em não o reconhecer e seguir atuando como se ele não existisse, colocando em dúvida a integridade da decisão no melhor interesse institucional.

Por isso, **anualmente até 31 de janeiro os colaboradores internos/ externos do iCS deverão preencher termo declarando circunstâncias pessoais que podem dar causa a conflito de interesses no exercício de suas funções**, como eventuais vínculos diretos ou indiretos (inclusive por meio de familiares) com fornecedores de bens ou serviços ao iCS, com instituições apoiadas pelo iCS ou que exerçam atividades na mesma área de atuação do iCS ou, ainda, com doadores e patrocinadores do iCS, entre outras situações.

Além disso, **diante de uma situação de conflito de interesses, você deve obrigatoriamente declarar o conflito e, em seguida, abster-se de participar da discussão e decisão sobre o assunto – ou submetê-lo ao/à seu/sua supervisor/a**. Assim, asseguramos que as decisões sejam sendo tomadas sempre no interesse institucional do iCS e percebidas publicamente dessa forma. Se estiver em dúvida a respeito da configuração do conflito, consulte o/a seu/sua supervisor/a ou o/a coordenador/a de Compliance, conforme previsto no item 19, abaixo. **A eventual omissão de qualquer colaborador(a) em declarar conflito de interesses a tempo pode constituir falta grave, ensejando a aplicação de sanções disciplinares (inclusive eventual desligamento) e demais medidas cabíveis**.

Note, por fim, que você pode se colocar em uma situação de conflito de interesses ao tomar uma **decisão externa ao iCS**. É o que ocorre, por exemplo, ao integrar uma outra instituição (com ou sem fins lucrativos) que atua na mesma área do iCS, que tenha objetivos ou que defenda posições contrárias às do iCS, bem como ao se manifestar sobre questões que são objeto de trabalho do iCS.

Em casos assim, antes de aceitar o convite ou oportunidade, **você deve levá-los ao conhecimento do/a coordenador/a de Compliance**. Este/a então decidirá se há conflito ou impedimento que o/a desaconselhe de aceitá-lo ou submeterá o assunto à Diretoria Executiva.



8. Proteção de informações

São consideradas **sigilosas** quaisquer informações que digam respeito às diretrizes, estratégias, exposições, programas, projetos, funcionamento, organização ou desempenho do iCS que ainda não tenham sido liberadas para divulgação pública, ou que contenham

dados relativos à intimidade ou vida privada de pessoas, sem prejuízo de outras que vierem a ser assim classificadas.

Você precisa ser cauteloso com informações sigilosas a que tenha acesso durante a realização de seu trabalho, compreendendo que a exposição indevida dessas informações pode resultar em quebras contratuais, exposição de dados pessoais ou outras violações à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e até riscos à segurança de pessoas e instalações. Portanto:

- a) não retransmita, divulgue ou, por qualquer outra forma ou meio, torne informações sigilosas acessíveis a pessoas não autorizadas;
- b) não utilize, grave ou realize cópia das informações sigilosas a que tiver acesso para benefício próprio ou de terceiros, presente ou futuro;
- c) zele pelo adequado armazenamento e compartilhamento de documentos e outros materiais contendo informações sigilosas que lhe tenham sido disponibilizadas apenas nos meios e com as pessoas previamente autorizadas.

Lembre-se, ainda, que você é o único responsável por suas senhas (telefonia, meio eletrônicos e sistemas) para a realização dos acessos, que são pessoais e intransferíveis. Nunca divulgue suas senhas a colegas de trabalho ou terceiros.

9. Direitos, deveres e proibições

São **direitos** dos colaboradores do iCS, sem prejuízo de outros estabelecidos neste Código, em outras normas internas ou na legislação:

- a) ser tratado com respeito por todos os demais colaboradores do iCS, independentemente do nível hierárquico;
- b) exercer suas crenças e manifestar suas opiniões livremente;
- c) atuar em ambiente livre de qualquer forma de preconceito, racismo ou discriminação, assédio moral ou sexual;
- d) não ser acionado/a fora da jornada de trabalho estipulada em contrato de trabalho, salvo em situações de sobreaviso ou imprevisíveis e que demandem ação urgente;
- e) apresentar críticas e sugestões que contribuam para o aperfeiçoamento do iCS, sem receio de sofrer qualquer tipo de represália;
- f) consultar a Diretoria Executiva e/ou Comitê de Ética sobre a conformidade jurídica e/ou ética de qualquer conduta, seja ela hipotética ou consumada, bem como denunciar atitudes contrárias às normas deste Código.

São **deveres** dos colaboradores do iCS, sem prejuízo de outros estabelecidos neste Código, em outras normas internas ou na legislação:

- a) participar do processo de integração (*onboarding*) organizado pela área de Pessoas e Cultura, tomar ciência deste Código e demais políticas do iCS, especialmente o treinamento sobre boas práticas de comportamento no período eleitoral e a Política de Garantia e Proteção à Criança;
- b) cumprir os compromissos expressamente assumidos no contrato individual de trabalho, com zelo, atenção e competência profissional;



- c) submeter-se ao Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO) e adicionais medidas de saúde preventivas, sempre que para isso seja designado ou convocado;
- d) observar o cumprimento da jornada de trabalho estipulada em contrato de trabalho tanto no formato remoto, presencial ou híbrido e, sempre que trabalhar à distância, permanecer disponível para comunicação e cumprimento das atividades durante sua jornada regular integral, mantendo-se online nos sistemas e em regime de prontidão para recebimento de ligações ou participação em tele/videoconferências (eventuais períodos de indisponibilidade deverão ser previamente indicados na agenda de trabalho);
- e) tratar com respeito e cortesia todas as pessoas com quem se relacione no exercício de suas atribuições;
- f) zelar pela boa conservação das instalações, equipamentos e máquinas, comunicando as anormalidades notadas e utilizando com bom senso os equipamentos e recursos digitais oferecidos pelo iCS;
- g) servir com lealdade ao iCS, prestigiando-o sempre que possível e zelando pelo bom andamento dos projetos e iniciativas da instituição;
- h) declarar eventual conflito de interesses em assunto sob sua responsabilidade, tão logo tenha conhecimento dele, abstendo-se de participar da discussão e decisão e/ou submetendo o assunto a seu/sua supervisor/a;
- i) proteger as informações sigilosas a que tiver acesso no exercício de suas atribuições;
- j) tomar providências diante da possível violação deste Código e/ou das demais normas aplicáveis aos colaboradores do iCS, conforme orientações constantes do item 20, abaixo.

É **proibido** aos colaboradores do iCS, entre outras condutas previstas neste Código, e outras normas internas ou na legislação:

- a) adotar ou compactuar com comportamentos discriminatórios, seja em razão do gênero, orientação sexual, idade, origem, etnia, raça, condição socioeconômica, deficiência, crença religiosa, filiação político-partidária ou sindical, estado civil ou de qualquer outra natureza contrária à dignidade da pessoa;
- b) fazer favores à custa do iCS;
- c) utilizar ou emprestar, em proveito próprio ou de terceiros, a marca, instalações, bens ou serviços do iCS, sem o conhecimento e aprovação da Diretoria Executiva;
- d) receber de terceiros qualquer forma de vantagem pessoal, direta ou indireta, pelo exercício de suas funções;
- e) omitir-se no exercício ou proteção dos interesses e direitos do iCS;
- f) receber, direta ou indiretamente, remuneração por palestras, consultorias ou quaisquer outros serviços prestados para instituições apoiadas pelo iCS, bem como para os fornecedores ou doadores do iCS.

Não caracteriza vantagem pessoal o recebimento de brinde (na forma de produtos e/ou serviços) de valor não superior a R\$ 300,00 (trezentos reais), distribuído a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos ou datas comemorativas de caráter histórico ou cultural, consoantes com a atuação institucional do iCS.



10. Manifestações públicas

Podem representar publicamente e manifestar-se institucionalmente em nome do iCS apenas o/a presidente do Conselho Deliberativo, o/a Diretor/a Executivo/a, os colaboradores cujo cargo envolva atribuições de representação externa (no limite dessas atribuições) e os colaboradores que forem, por qualquer deles, designados para essa tarefa.

Se você for se pronunciar em nome do iCS, **cuide para que seu pronunciamento reflita os posicionamentos adotados pela instituição e procure sempre se referir a dados e evidências científicas. Evite dar opiniões pessoais que induzam terceiros a acreditar que elas refletem o entendimento do iCS ou são endossadas pelo iCS.**

É fundamental, ainda, que você conheça e observe a Política de Comunicação do iCS e suas eventuais revisões.

E se tiver alguma crítica ao iCS, fique muito à vontade para apresentá-la internamente a seu/sua supervisora ou à Diretoria Executiva. Publicamente, faça o possível para prestigiar o iCS em suas manifestações.

Artigos para jornais, revistas, websites e publicações em geral

Se você for assinar um artigo em nome e/ou na qualidade de colaborador do iCS, será necessário **validar** a intenção e a proposta de abordagem com a equipe de Comunicação do iCS, com antecedência razoável (solicitamos que isso seja feito, sempre que possível, pelo menos duas semanas antes da data de entrega do texto para publicação). A equipe de Comunicação do iCS também realizará a revisão ortográfica/gramatical e a checagem de alinhamento do conteúdo às mensagens chave do iCS. Conforme o caso, poderá ainda recomendar a adição de *disclaimer* explicitando que o artigo é escrito pelo/a colaborador/a em caráter pessoal, e não institucional.

Participação como palestrante em eventos de terceiros

Caso você receba um convite de palestra em eventos de terceiros (inclusive de instituições apoiadas pelo iCS) na qualidade de representante e/ou colaborador/a do iCS, deverá preencher **formulário** com informações básicas sobre o evento para avaliarmos a conveniência da participação, quem deverá representar o iCS, a eventual necessidade de apoio da área de Comunicação do iCS, a existência de recursos orçamentários e providências logísticas. Após o evento, solicitamos que o/a participante apresente um **relatório** com destaques e pontos de encaminhamento, se houver.

Organização e/ou participação como palestrante em eventos co-organizados pelo iCS

Nos eventos a serem promovidos pelo iCS com terceiros, solicitamos o preenchimento de **formulário** com informações básicas para avaliarmos o alinhamento estratégico do evento aos interesses institucionais do iCS, a demanda de apoio da área de Comunicação do iCS e as providências operacionais cabíveis.



11. Atuação nas redes sociais

O iCS não julga ou condena opiniões de seus colaboradores em redes sociais pessoais, como Facebook, Instagram, LinkedIn, Twitter ou qualquer outra. Portanto, **fique à vontade para usá-las** (se estiver no horário de trabalho ou valendo-se de equipamentos da instituição, use com moderação, é claro). Mas lembre-se: **fale em nome próprio**, nunca em nome do iCS. Recomendamos, inclusive, que em seu perfil você indique expressamente que aquele canal é para expressão de suas opiniões pessoais.

Mesmo quando agir em seu nome, sua atuação pode ser interpretada como reflexo das opiniões do iCS ou afetar a reputação do iCS. Assim, **o uso das redes sociais deve ser feito de forma ética, prudente e cuidadosa**.

12. Relação com doadores e patrocinadores

O iCS **não** recebe doação, patrocínio ou qualquer outra forma de apoio de indivíduos ou instituições que sabidamente:

- a) constem do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à escravidão (“Lista Suja”);
- b) tenham sido condenados por crimes resultantes de qualquer forma de preconceito, racismo ou discriminação, violência doméstica ou, ainda, crimes ambientais ou contra a Administração Pública;
- c) tenham sido diretamente beneficiados por extração ilegal de madeira e/ou recursos minerais (garimpo);
- d) atuem na produção e/ou comercialização de armas e munições, bebidas alcoólicas e/ou tabaco;
- e) apoiem grupos terroristas ou suas atividades;
- f) tenham objetivos, atuem ou defendam posições conflitantes com a missão, visão ou valores do iCS, a critério da Diretoria Executiva.

Caso o iCS venha a ter ciência de que um apoiador incorre em qualquer dessas situações após a celebração do contrato ou o recebimento do apoio, tomará as providências necessárias para o encerramento da relação, o mais breve possível, e para a devolução das quantias recebidas que ainda não tiverem sido comprometidas ou utilizadas.

Além disso, o iCS preza pela autonomia na condução dos projetos apoiados. Por essa razão, **não aceita interferência de doadores ou patrocinadores, ou de terceiros agindo em seu interesse, nos rumos das ações, projetos e programas da instituição**, salvo nas iniciativas que demandem envolvimento de doadores ou patrocinadores e que isso tenha sido previamente pactuado entre as partes.

O iCS não tolera a lavagem de dinheiro e proíbe o trabalho com bancos de fachada. Por isso, todos os recursos recebidos ou concedidos devem ser movimentados por meio de pessoas e empresas conhecidas e práticas lícitas, segundo a legislação brasileira e as melhores práticas nacionais e internacionais de prevenção à lavagem de dinheiro.



13. Relação com indivíduos e instituições apoiadas pelo iCS

O iCS apoia, inclusive mediante aporte financeiro, projetos e instituições relacionadas à mudança do clima, à defesa, preservação e conservação do meio ambiente e ao desenvolvimento sustentável e social, assim como a novas tecnologias para resolver problemas ambientais e sociais, nos termos de seu estatuto social.

Não poderão pleitear ou receber apoio do iCS:

- a) os indivíduos e instituições referidas no item 12, acima;
- b) instituições que não estejam regularmente constituídas;
- c) partidos políticos, instituições controladas por partidos políticos e indivíduos que exerçam função de direção em partidos políticos;
- d) organizações estrangeiras que não estejam autorizadas a funcionar no território nacional, nas hipóteses em que essa autorização for exigida
- e) indivíduos e instituições sabidamente engajados em atividades ilícitas ou contrárias à soberania do Brasil sobre seu território e/ou recursos naturais, observando-se os compromissos internacionais assumidos soberanamente pelo país e a importância da cooperação entre os países;
- f) indivíduos que sabidamente se enquadrem em alguma das hipóteses previstas no art. 1º, I, da lei complementar n. 64, de 18 de maio de 1990, com a redação que lhe foi conferida pela lei complementar n. 135, de 4 de junho de 2010 ("Lei da Ficha Limpa"), bem como as instituições nas quais figurem como administradores (conselheiros ou diretores), controladores, sócios ou acionistas com mais de 10% (dez por cento) de participação societária;
- g) os colaboradores internos do iCS, bem como as instituições nas quais figurem como administradores (conselheiros ou diretores) remunerados, controladores, sócios ou acionistas com mais de 10% (dez por cento) de participação societária, salvo autorização aprovada pelo Conselho Deliberativo e/ ou Comitê de Ética.

O apoio a instituições nas quais cônjuges, companheiros, pais, avós, filhos, netos, irmãos, sogros, genros, enteados ou cunhados de qualquer colaborador/a interno do iCS figurem como administradores (conselheiros ou diretores), controladores, sócios ou acionistas com mais de 10% (dez por cento) de participação societária será admitido apenas em **caráter excepcional**, mediante prévia autorização do Conselho Deliberativo e/ ou Comitê de Ética do iCS.

Além disso, durante o **período de seis meses após o desligamento formal de qualquer colaborador/a**, o iCS não permitirá que recursos transferidos a instituições apoiadas sejam utilizados para pagamento de salários e/ou benefícios ao/à ex-colaborador/a. Em nenhuma hipótese o iCS fará qualquer compromisso de apoio futuro a um/a colaborador/a que esteja se desligando do iCS e, tampouco, a instituição que ele/ela venha a integrar.

Caso o iCS venha a ter ciência de que um/a indivíduo ou instituição apoiada incorre em qualquer dessas situações após a celebração do contrato ou oferecimento do apoio, tomará as providências necessárias para o encerramento da relação, o mais breve possível, e para a devolução das quantias recebidas que ainda não tiverem sido comprometidas ou utilizadas.

Os contratos devem conter cláusula pela qual a instituição apoiada declara ter pleno conhecimento e compreensão deste Código, comprometendo-se a cumpri-lo na máxima extensão possível e reconhecendo que a violação das normas aqui dispostas constitui inadimplemento contratual.



O iCS reserva-se o direito de auditar e fiscalizar as prestações de contas dos projetos apoiados, se necessário.

14. Relação com fornecedores

O iCS realiza a contratação de obras e a aquisição de bens ou serviços segundo parâmetros de mercado, com vistas a selecionar a proposta globalmente considerada a mais vantajosa para a instituição, considerando critérios financeiros e técnicos. Para mais informações a respeito, consulte nosso Procedimento e Política de Compras.

Assim como ocorre com as instituições apoiadas, os contratos devem conter cláusula pela qual o fornecedor declara ter pleno conhecimento e compreensão deste Código, compromete-se a cumpri-lo na máxima extensão possível e reconhece que a violação das normas aqui dispostas constitui inadimplemento contratual.

Eventual contratação de obras, bens ou serviços com (a) colaboradores do iCS, seus cônjuges, companheiros, pais, avós, filhos, netos, irmãos, sogros, genros, enteados ou cunhados; ou (b) organizações das quais estes indivíduos sejam administradores, controladores, sócios ou acionistas com mais de 10% de participação societária serão admitidas apenas em **caráter excepcional**, mediante prévia autorização por escrito da Diretoria Executiva, devendo ser realizadas em condições razoáveis e equitativas, idênticas às que prevalecem no mercado ou que o iCS praticaria com terceiros.

15. Relação com governos e autoridades públicas

O ICS tem sólido compromisso com o combate à corrupção. Os colaboradores da instituição **não podem sugerir, prometer ou oferecer qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie** para representantes governamentais e autoridades públicas em geral, seus familiares ou qualquer pessoa a eles vinculada direta ou indiretamente.

A fim de preservar a independência do iCS, **será automaticamente desligado de suas funções, com prejuízo de seus vencimentos (no caso de colaboradores remunerados)**, o/a colaborador/a que eventualmente vier a assumir cargo ou emprego público em órgão ou entidade que atue em temas correlatos ao iCS ou integre esfera governamental com a qual o iCS mantenha parceria. Esta vedação não se estende às instituições públicas de ciência e tecnologia e universidades públicas, contanto que a legislação aplicável tampouco estabeleça impedimento a esse respeito.

O iCS **promoverá a observância dos prazos de "quarentena" de ex-agentes públicos**, paraben distinguindo as esferas pública e privada. Dessa forma, caso efetivamente configurado conflito de interesses, tal como definido pela Comissão de Ética Pública da Presidência da República ou órgão equivalente, o indivíduo que tenha ocupado, nos 6 (seis) meses anteriores, cargo ou emprego público no exercício do qual tenha estabelecido relacionamento relevante com o iCS e/ou cujas atribuições estivessem diretamente relacionadas à área de atuação do iCS estará **proibido de:**

- a) integrar o Conselho Deliberativo e Comitê de Ética do iCS;



- b) ser contratado, direta ou indiretamente, como empregado ou prestador de serviços ao iCS;
- c) receber, em nome próprio ou por meio de organização da qual seja administrador, controlador, sócio ou acionista com mais de 10% de participação societária, apoio financeiro do iCS;
- d) ter parte ou integralidade de eventual salário e/ou benefícios em instituições apoiadas pagos com recursos transferidos pelo iCS.

Eventuais parcerias institucionais com órgãos ou entes públicos, para atingimento das finalidades estatutárias do Instituto, serão submetidas a regime especial de avaliação e controle interno pelo Conselho Deliberativo e/ ou Comitê de Ética, mediante proposta fundamentada da Diretoria Executiva, que examinará formalmente o caso à luz de sua perfeita conformidade com a legislação brasileira e os interesses nacionais.

16. Relação com partidos políticos e campanhas eleitorais

O iCS é uma instituição apartidária e **não participa, de nenhum meio ou forma, de campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais.**

A fim de garantir que estejamos sempre alinhados a essa regra, é fundamental que todos os colaboradores do iCS realizem o treinamento sobre boas práticas de comportamento no período eleitoral. Se você ainda não o fez, entre em contato com Pessoas e Cultura (peessoasecultura@climaesociedade.org) o mais breve possível.

Os colaboradores do iCS podem ser filiados a partidos políticos, por se tratar de direito constitucional do cidadão. Os integrantes do Conselho Deliberativo, do Comitê de Ética, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva serão automaticamente licenciados de suas funções quando (a) assumirem cargo de direção em partidos políticos ou (b) tornarem-se candidatos a cargos eletivos.

17. Registros Contábeis e Financeiros

A fidedignidade e transparência da contabilidade do iCS são fundamentais.

A legislação, as normas e os princípios contábeis geralmente aceitos devem ser rigorosamente observados, de forma a gerar registros e relatórios consistentes que possibilitem a divulgação e a avaliação das operações e resultados do iCS

Os livros e registros do iCS devem refletir, em razoável nível de detalhe, todas as suas transações de maneira tempestiva e exata a fim de, entre outras coisas, permitir a elaboração de demonstrações financeiras precisas em conformidade com os princípios contábeis geralmente aceitos e a legislação aplicável. Todos os ativos e passivos do iCS devem ser registrados.

Todas as transações devem estar adequadamente autorizadas, devidamente registradas e suportadas por documentação precisa e razoavelmente detalhada.

Nenhuma informação poderá ser omitida dos Auditores Externos, coordenador/a de Compliance, Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Comitê de Ética.



18. Instâncias de implementação e acompanhamento

A implementação deste Código é atribuição da **Diretoria Executiva**, que designará um/a dos empregados da instituição para atuar especialmente como **coordenador/a de Compliance** e ponto focal dos assuntos relacionados a este Código. O/A coordenador/a de Compliance atuará com autonomia, respondendo diretamente à Diretoria de Operações e Finanças.

Anualmente, a Diretoria Executiva deverá apresentar **relatório** ao Conselho Deliberativo, e Comitê de Ética detalhando as ações adotadas para disseminar o conteúdo deste Código junto aos colaboradores, as consultas e as eventuais denúncias recebidas, além de oferecer sugestões para o aperfeiçoamento deste documento.

19. Canais de comunicação

Você pode entrar, a qualquer momento, em contato com as instâncias de implementação e acompanhamento do Código (no caso de dúvidas ou denúncias, os itens 20 e 21, abaixo, detalham como isso pode ser feito). Esse contato pode ser da forma que lhe for mais confortável, tanto em uma conversa presencial, por telefone ou videoconferência, quanto por email. **A sua identidade será mantida sob sigilo.**

Canal geral de comunicação (email): ouvidoria@climaesociedade.org

Este email é gerenciado *externamente* pelo escritório de advocacia do iCS, que direcionará a mensagem ao/à coordenador/a de Compliance, à Diretoria Executiva ou ao/à presidente do Conselho Deliberativo e/ ou Comitê de Ética, conforme a situação.

20. Dúvidas relacionadas a este Código?

Estimulamos fortemente que qualquer dúvida a respeito da adequação de uma conduta, hipotética ou já consumada, seja endereçada ao email ouvidoria@climaesociedade.org. A sua consulta será encaminhada ao/à coordenador/a de Compliance, à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo e/ ou Comitê de Ética, conforme o caso.

Na dúvida, consulte! Anualmente, o iCS divulgará internamente uma síntese das respostas às consultas recebidas, sem identificar os autores.

21. O que fazer em caso de violação deste Código?

No iCS valorizamos a comunicação sincera e acreditamos que todos os colaboradores precisam estar abertos a críticas. Portanto, **se você foi vítima ou teve conhecimento de qualquer conduta que possa caracterizar violação das normas deste Código, considere inicialmente tratar as questões em um diálogo franco, respeitoso e aberto com as pessoas envolvidas.**

Quando esse diálogo não for possível ou o problema não for resolvido, **reporte o problema a seu/sua supervisor/a, ou ao/à coordenador/a de Compliance.**

Agora, se por qualquer motivo você não se sentir confortável para tratar do assunto com os envolvidos, com seu/sua supervisor/a ou com o/a coordenador/a de Compliance, ou se estas estratégias não renderem resultados, você deve **apresentar uma denúncia para o email ouvidoria@climaesociedade.org**. Aquele/a que reportar violações a este Código não sofrerá qualquer represália trabalhista, exceto em caso de demonstrada má-fé.



manter a sua identidade sob sigilo. Em caso de necessidade de exposição da denúncia ou do/a denunciante, solicitaremos prévia autorização deste/a.

A Diretoria Executiva poderá determinar o arquivamento sumário das denúncias que não apresentem indícios mínimos de que uma infração efetivamente ocorreu ou de quem é o/a infrator/a, bem como daquelas realizadas de forma anônima. Caso contrário, dará início a procedimento de apuração, de caráter sigiloso, para esclarecer o ocorrido.

A apuração será conduzida pela Diretoria Executiva ou delegada ao/à coordenador/a de Compliance ou a profissional externo, a critério da própria Diretoria Executiva. O/A responsável pela apuração terá livre acesso a documentos do iCS e poderá ouvir colaboradores e realizar qualquer outra diligência que entender necessária.

Ao final da apuração, a Diretoria Executiva deverá aprovar relatório conclusivo e, na hipótese de constatar a efetiva violação de normas deste Código, adotar as medidas necessárias para punir o(s) responsável(is), reparar a(s) vítima(s) e evitar que episódios semelhantes voltem a ocorrer.

E vale lembrar: na hipótese de denúncias que envolvam a própria Diretoria Executiva, ela será direcionada e processada pelo/a presidente do Conselho Deliberativo e/ ou Comitê de Ética ou pelo profissional designado.

22. Disposições finais

A Diretoria Executiva dará **ampla publicidade** a este Código, inclusive mediante publicação no site e na intranet do iCS. Além disso, deverá estabelecer um programa permanente de **capacitação** dos colaboradores a respeito do Código, incluindo treinamento inicial no momento da admissão ao iCS.

A presente consolidação do Código de Conduta entrará em vigor na data de sua aprovação, devendo ser submetida à ratificação do Conselho Deliberativo, assim como revista e atualizada, pelo menos, a cada quatro anos.

Rio de Janeiro, 19 de Fevereiro de 2024

DocuSigned by:
Maria Eugenia Netto de Assis Carvalho Schneider
D13098160C8048E...

Maria Netto
Diretora Executiva

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 94815812A62F4B38935D0E04E7CDE8AC
 Assunto: Complete com a DocuSign: iCS - Código de Conduta - pos board 1.docx
 Envelope fonte:
 Documentar páginas: 14
 Certificar páginas: 4
 Assinatura guiada: Ativado
 Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado
 Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Status: Concluído
 Remetente do envelope:
 Contratos iCS
 Rua General Dionísio, 14
 RJ, 22271-050
 administrativo@climaesociedade.org
 Endereço IP: 200.196.60.118

Rastreamento de registros

Status: Original
 26/04/2024 06:21:23
 Portador: Contratos iCS
 administrativo@climaesociedade.org
 Local: DocuSign

Eventos do signatário

Maria Eugenia Netto de Assis Carvalho Schneider
 maria.netto@climaesociedade.org
 Diretora Executiva
 Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta
 (Nenhuma)

Assinatura

DocuSigned by:

 D13098160C8048E...
 Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado
 Usando endereço IP: 179.218.0.35

Registro de hora e data

Enviado: 26/04/2024 06:28:24
 Visualizado: 26/04/2024 08:24:57
 Assinado: 26/04/2024 08:25:17

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 21/08/2023 10:53:34
 ID: 4fccca3ea-02f5-42d7-aac2-e353983c3055

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	26/04/2024 06:28:24
Entrega certificada	Segurança verificada	26/04/2024 08:24:57
Assinatura concluída	Segurança verificada	26/04/2024 08:25:17
Concluído	Segurança verificada	26/04/2024 08:25:17
Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: tatiana@climaesociedade.org

To advise INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at tatiana@climaesociedade.org and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to tatiana@climaesociedade.org and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to tatiana@climaesociedade.org and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’ before clicking ‘CONTINUE’ within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to ‘I agree to use electronic records and signatures’, you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS during the course of your relationship with INSTITUTO CLIMA E SOCIEDADE - ICS.